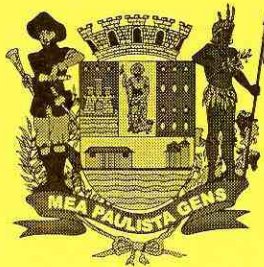


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



5ª Sessão em Plenário na
Extraordinária de
30/01/19

Secretário

Alacir Raysel
VEREADOR

PROJETO DE Lei N.º 012-2019-E

DATA DA ENTRADA: 28 de Janeiro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

APROVADO EM: 30/01/2019 - 6ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
VEREADOR

Aprovado por unanimidade

Em 30/01/2019

6ª Sessão Extraordinária

OBS: maioria absoluta

duas discussões

votação nominal

1ª discussão 30/01/2019 - 5ª Sessão Extraordinária



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 12/2019

De 28 de janeiro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

A presente propositura mostra-se necessária haja vista o saldo de 2018, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da dotação da vigilância sanitária (ficha 453), que deverá ser utilizado neste exercício para pagamento de parte do contrato emergencial dos profissionais médicos para realização de atendimentos em todas as unidades de saúde do Município, em clínica geral, pediatria e ginecologia. Vale explicar que se trata de medida excepcional e emergencial, que se encerrará com a realização do concurso público previsto para este ano.

Ademais, existe a necessidade de remanejamento do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da ficha 452 para a ficha 453, respectivamente, pessoa física para pessoa jurídica, visto que quando orçado o valor pessoa física para 2019, acabou sendo realizado em valor maior, que não será utilizado naquela ficha (452), mas sim na ficha da pessoa jurídica (453).

Em anexo segue documento subscrito pela Diretora de Saúde.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Mauro Salvador Sgueglia de Góes

**DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.T.
03
A

PROJETO DE LEI N.º 12, de 28/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação vigente:

(453) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.39.00R\$ 280.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

Total:R\$ 280.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na arrecadação da Taxa de Vigilância Municipal.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(452) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00R\$ 110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

ct



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



TotalR\$ 280.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 28 de janeiro de 2019.

Memorando: 30/2019

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: Remanejamento de Dotação 2019 e Suplementação de Saldo de 2018

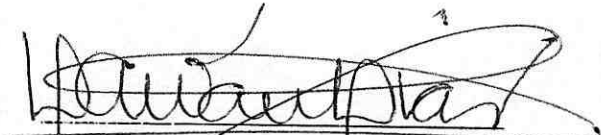
Venho através deste solicitar a suplementação de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a dotação da Vigilância Sanitária – ficha 453. Este valor refere-se ao saldo de 2018 e será utilizado para pagar parte do contrato emergencial de profissionais médicos para realização de atendimentos em todas as unidades de saúde do município em clínica geral, pediatria e ginecologia.

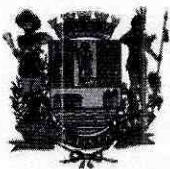
Informo também que esta é uma medida emergencial, até que seja realizado o concurso público, e possamos completar o quadro de profissionais médicos do Departamento.

Aproveito para solicitar o remanejamento de R\$ 110.000,00 da Ficha 452 – Pessoa Física para a ficha 453 Pessoa Jurídica da Vigilância Sanitária. Este valor refere-se a dotação de 2019 mesmo, porém, foi orçado um valor maior em pessoa física que não será utilizado nesta dotação, pois a maioria dos serviços são prestados por Pessoa Jurídica.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais,


Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Departamento de Saúde

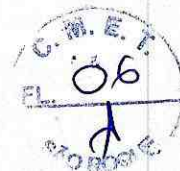


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO



Ofício n.º 096/2019-GP

São Roque, 28 de janeiro de 2019

**Assunto: solicitação de apreciação do Projeto de Lei
nº 12/2019**

Senhor Presidente,

Em primeiro lugar, agradecemos imensamente a cooperação de Vossa Excelência que, mui prontamente, considerando a urgência das proposituras protocoladas pelo Executivo, convocou para amanhã uma sessão extraordinária.

Agradecemos, também, aos nobres Edis a compreensão e o espírito de colaboração demonstrado..

Outrossim, considerando a importância da matéria e a urgência manifesta pelo Departamento de Saúde, **solicitamos a verificação da possibilidade de inserção do Projeto de Lei nº 12/2019 para apreciação e votação na sessão extraordinária de amanhã.**

Na expectativa pela acolhida ao presente, agradecemos de antemão e, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais consultas a respeito, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

WMN.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 019/2019

Parecer ao projeto de lei nº 012 de 28/01/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, aduz que o presente Projeto de Lei nº 012, de 28 de janeiro de 2019, mostra-se necessário, haja vista o saldo de 2018, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da dotação da vigilância sanitária (ficha 453), que deverá ser utilizado neste exercício para pagamento de parte do contrato emergencial dos profissionais médicos para realização de atendimentos em todas as unidades de saúde do Município, em clínica geral, pediatria e ginecologia. Explica que, se trata de medida excepcional e emergencial, que se encerrará com a realização do concurso público previsto para este ano.

Ademais, informa que existe a necessidade de remanejamento do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da ficha 452 para a ficha 453, respectivamente, pessoa física para pessoa jurídica, visto que quando orçado o valor pessoa física para 2019, acabou sendo realizado em valor maior, que não será utilizado naquela ficha (452), mas sim na ficha da pessoa jurídica (453).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o relatório.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM), ressalvado o período de recesso (Art. 181, § 5º, RI).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

09
SÃO ROQUE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação:** superávit financeiro, apurado no exercício anterior.

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Pelo exposto, o projeto está apto para ser deliberado, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, § 5º, RI).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o quorum de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 29 de janeiro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

Virginia Cocchi Winter
VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 12/2019

De 28 de janeiro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

A presente propositura mostra-se necessária haja vista o saldo de 2018, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) da dotação da vigilância sanitária (ficha 453), que deverá ser utilizado neste exercício para pagamento de parte do contrato emergencial dos profissionais médicos para realização de atendimentos em todas as unidades de saúde do Município, em clínica geral, pediatria e ginecologia. Vale explicar que se trata de medida excepcional e emergencial, que se encerrará com a realização do concurso público previsto para este ano.

Ademais, existe a necessidade de remanejamento do valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), da ficha 452 para a ficha 453, respectivamente, pessoa física para pessoa jurídica, visto que quando orçado o valor pessoa física para 2019, acabou sendo realizado em valor maior, que não será utilizado naquela ficha (452), mas sim na ficha da pessoa jurídica (453).

Em anexo segue documento subscrito pela Diretora de Saúde.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.T.
FL. 13
A

PROJETO DE LEI N.º 12, de 28/01/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação vigente:

(453) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.39.00R\$ 280.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

Total:R\$ 280.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na arrecadação da Taxa de Vigilância Municipal.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(452) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00R\$ 110.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



TotalR\$ 280.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/01/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



DEPARTAMENTO DE SAÚDE

São Roque, 28 de janeiro de 2019.

Memorando: 30/2019

De: Departamento de Saúde

Para: Departamento de Finanças

Assunto: Remanejamento de Dotação 2019 e Suplementação de Saldo de 2018

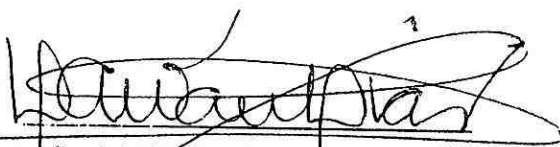
Venho através deste solicitar a suplementação de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para a dotação da Vigilância Sanitária – ficha 453. Este valor refere-se ao saldo de 2018 e será utilizado para pagar parte do contrato emergencial de profissionais médicos para realização de atendimentos em todas as unidades de saúde do município em clínica geral, pediatria e ginecologia.

Informo também que esta é uma medida emergencial, até que seja realizado o concurso público, e possamos completar o quadro de profissionais médicos do Departamento.

Aproveito para solicitar o remanejamento de R\$ 110.000,00 da Ficha 452 – Pessoa Física para a ficha 453 Pessoa Jurídica da Vigilância Sanitária. Este valor refere-se a dotação de 2019 mesmo, porém, foi orçado um valor maior em pessoa física que não será utilizado nesta dotação, pois a maioria dos serviços são prestados por Pessoa Jurídica.

Coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais,


Daniela Carolina Dias Groke Silva
Diretora do Departamento de Saúde

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

C.R.E.T.
16
SÃO ROQUE

Projeto de Lei Nº 12/2019, de 28/01/2019, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	—	—
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	—	—
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	—	—
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		10	10
<u>Contrários</u>		0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

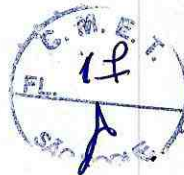
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 012-E, DE 28/01/2019

AUTÓGRAFO Nº 4.921 de 30/01/2019

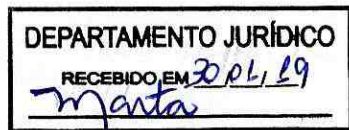
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)



Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação vigente:

(453) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.39.00 R\$280.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

Total: R\$280.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I. Superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na arrecadação da Taxa de Vigilância Municipal.

II. Anulação parcial da seguinte dotação:

(452) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00 R\$110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Total: R\$280.000,00

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

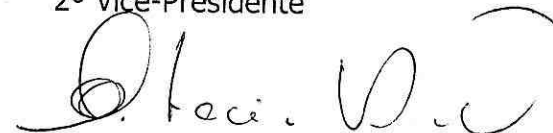
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária, de 30/01/2019.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Vice-Presidente


JULIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
1º Secretário


ALACIR RAYSEL
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.B.E.T.
FL. 19
SÃO ROQUE

LEI 4.918

De 30 de janeiro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 012/19-E

De 28 de janeiro de 2019

AUTÓGRAFO Nº 4.921 de 30/01/2019

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação vigente:

(453) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.39.00.....R\$280.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Piso de Vigilância Sanitária - Taxa

Total:.....R\$280.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), na arrecadação da Taxa de Vigilância Municipal.

II - anulação parcial da seguinte dotação:

(452) 01.09.09.10.304.0044.2218.3.3.90.36.00.....R\$110.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

Piso de Vigilância Sanitária – Taxa

Total:.....R\$280.000,00

21



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 30/01/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 30 de janeiro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 6ª Sessão Extraordinária de 30/01/2019

/mgsm.-

Publicado no jornal da Economia

n.º 4026 fls. B5 dia 03/02/2019

Ato Normativo LEI 4918/2019


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente